



# **Superintendência de Navegação – SNA**

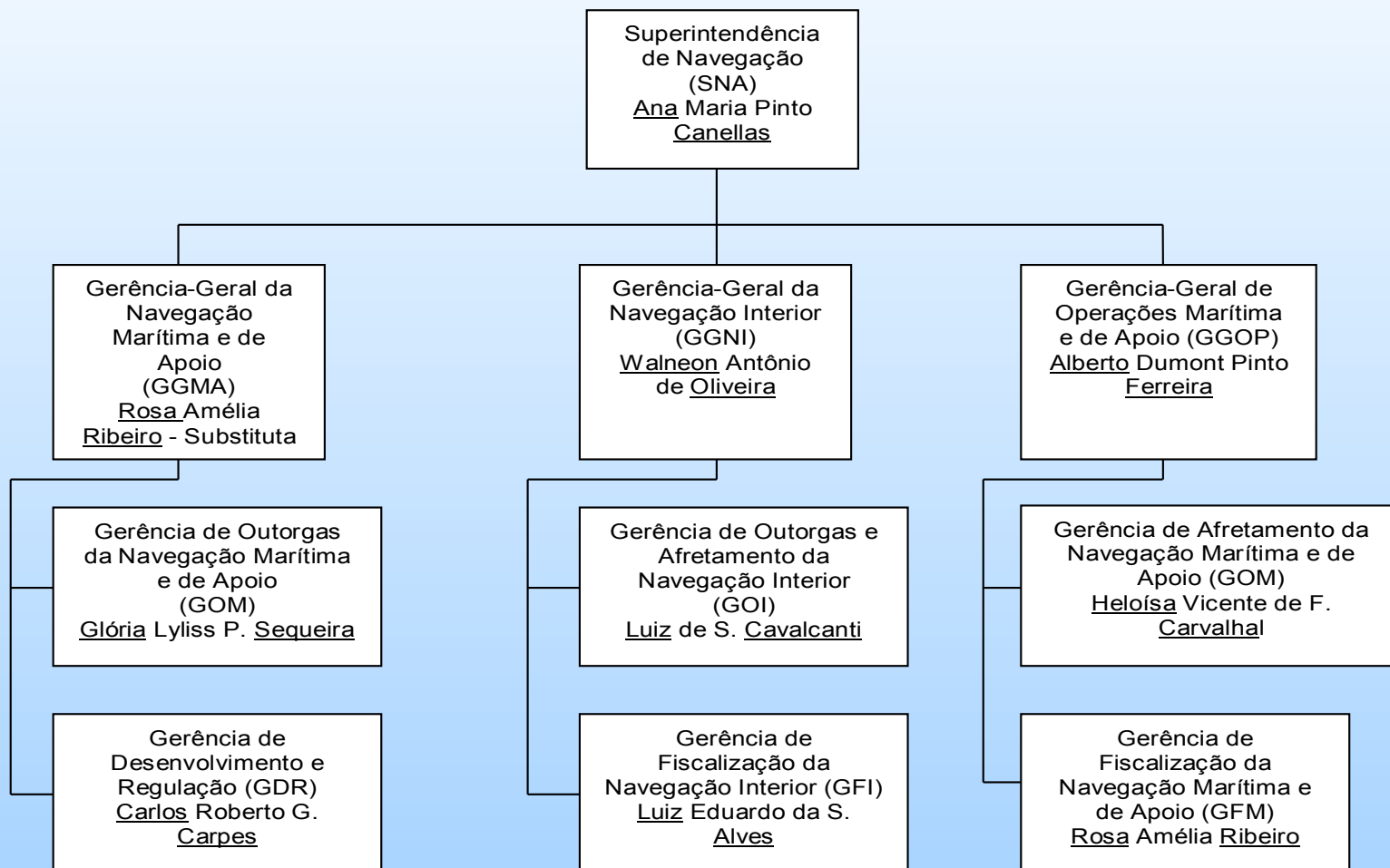
**Ana Maria Pinto Canellas**

**Agência Nacional de Transportes Aquaviários**

Brasília, 12 de julho de 2006



# ORGANOGRAMA SNA





## ***Esfera de Atuação – SNA***

### ***(Outorgas / Afretamento / Frota / Fiscalização)***

- Navegação de Longo Curso – A realizada entre portos brasileiros e estrangeiros;
- Navegação de Cabotagem – A realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;
- Navegação de Apoio Marítimo – A realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos;



## ***Esfera de Atuação – SNA***

### ***(Outorgas / Afretamento / Frota / Fiscalização)***

- Navegação de Apoio Portuário – A realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias;
- Navegação de Apoio Portuário / Dragagem – A execução dos serviços de dragagem portuária e hidroviária dos canais de acesso, dos berços de atracação, das bacias de evolução e de fundeio, até a desobstrução e regularização da navegabilidade marítima e hidroviária interior, para os fins que estabelece a Lei nº 9432 de 08/01/1997, fica enquadrada como navegação de apoio portuário;



## ***Esfera de Atuação – SNA***

### ***(Outorgas / Afretamento / Frota / Fiscalização)***

- Navegação Interior – A realizada em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional;
- Acordos Bilaterais sob Transportes Marítimos;
- IMO / OMC;
- Mercosul.



## **COMPETÊNCIAS - NAVEGAÇÃO**

- Propor normas para a exploração de serviços de navegação e de exploração da infra-estrutura aquaviária;
- Analisar a outorga para a prestação de serviços de navegação e exploração de hidrovias;
- Fiscalizar empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo e portuário (brasileiras e estrangeiras);
- Acompanhar / Fiscalizar a Frota Mercante;
- Atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários;
- Analisar atos de concentração de EBN para subsidiar o CADE;
- Autorizar o afretamento de embarcações estrangeiras;



## **COMPETÊNCIAS - NAVEGAÇÃO**

- Conduzir processos administrativos contenciosos;
- Autorizar o transporte de carga prescrita;
- Analisar proposta de Acordos Bilaterais sobre Transportes Marítimos;
- Homologar acordos operacionais;
- Representar o Brasil nas negociações Multilaterais do Mercosul.



## **Legislação Marinha Mercante**

- Lei nº 9432/1997 – Dispõe Sobre a Ordenação do Transporte Aquaviário – Disciplina os afretamentos de embarcações estrangeiras, define as navegações e cria o Registro Especial Brasileiro - REB;
- Lei nº 10233/2001 – Dispõe sobre a Reestruturação do Transporte Aquaviário, cria a ANTAQ;
- Decreto nº 666/1969 – Institui a obrigatoriedade de transporte em navio de bandeira brasileira.



## **NORMA DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESAS BRASILEIRAS DE NAVEGAÇÃO**

### ***Resolução nº 52/ANTAQ, alterada pela Resolução nº 112***

- **Art. 3º** A Autorização para operar como empresa brasileira de navegação somente poderá ser outorgada a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos nesta Norma, na legislação complementar e normas regulamentares pertinentes, e quando for o caso, nos Tratados, Convenções e Acordos Internacionais, enquanto vincularem a República Federativa do Brasil.



## **NORMA DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESAS BRASILEIRAS DE NAVEGAÇÃO**

### **Resolução nº 52/ANTAQ, alterada pela Resolução nº 112**

- Requisitos mínimos:
  - Patrimônio Líquido Exigido
    - Navegação Longo Curso = R\$ 8.000.000,00
    - Navegação Cabotagem = R\$ 6.000.000,00
    - Apoio Marítimo e Portuário = R\$ 2.500.000,00
  - Embarcação Própria
  - Contrato de Afretamento a Casco Nu (BB)
  - Contrato de Construção de Embarcação com 10% de peso leve edificados em estaleiro brasileiro



## **NORMA DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESAS BRASILEIRAS DE NAVEGAÇÃO**

***Resolução nº 52/ANTAQ, alterada pela Resolução nº 112***

- Autorização com a finalidade específica de obter financiamento junto ao FMM, para fins de construção de embarcação
- Índice de Liquidez = 1
- Regularidades Fiscal e Social



## ***NORMAS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO POR EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO***

- Longo Curso -Resolução nº 195/ANTAQ alterada pela Resolução nº 493/ANTAQ
- Cabotagem – Resolução nº193/ANTAQ alterada pela Resolução nº 496/ANTAQ
- Apoio Marítimo – Resolução nº 192/ANTAQ alterada pela Resolução nº 495/ANTAQ
- Apoio Portuário – Resolução nº 191/ANTAQ alterada pela Resolução nº 494/ANTAQ
- Apoio Portuário (Dragagem) – Resolução nº 434/ANTAQ



## ***NORMAS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NO LONGO CURSO***

- ***Resolução nº 195/ANTAQ - afretamento de embarcação para transporte de carga no tráfego de longo curso e para a liberação do transporte de carga prescrita à bandeira brasileira por empresa de navegação estrangeira***

***Independe de autorização o afretamento de embarcação de bandeira brasileira, de embarcação estrangeira por tempo ou a casco nu, ou ainda por viagem, neste caso para transporte exclusivamente de carga não reservada à bandeira brasileira, sendo necessário somente o registro na ANTAQ***

***Depende de autorização o transporte de carga prescrita por embarcação de bandeira estrangeira afretada por tempo ou a casco nu por empresa brasileira de navegação.***



## ***NORMAS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NO LONGO CURSO***

Principais condições para Autorização de Afretamento:

Será permitido o afretamento de embarcação estrangeira, **para o transporte de carga prescrita** quando verificado:

Interesse público

Inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira

Será permitido o afretamento de embarcação estrangeira na modalidade por tempo, por viagem ou a casco nu:

Em substituição à embarcação em construção no País até o limite da tonelagem de porte bruto contratada (limitado a 36 meses)



## ***NORMAS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NO LONGO CURSO***

Exceção - Enquanto reconhecer a insuficiência da frota nacional para atender às necessidades do transporte de petróleo e seus derivados, a ANTAQ, poderá autorizar o **afretamento por tempo** para o fim específico de transporte de petróleo e seus derivados.

Nota - A tonelagem de registro brasileiro, das embarcações de propriedade de EBN, afretadas a casco nu à outras EBN, poderá ser considerada como tonelagem própria da empresa afretadora para fins de determinação do limite de afretamento de embarcações estrangeiras, deixando de fazer parte da base de tonelagem própria da empresa proprietária.



## ***NORMAS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NO LONGO CURSO***

Do Bloqueio e da Oferta de Embarcação:

Uma EBN poderá opor bloqueio ao pedido de afretamento mediante manifestação, com cópia a ANTAQ, dentro do prazo de 06 (seis) horas úteis. A ANTAQ reconhecerá a existência de oferta de embarcação brasileira disponível e, concluída a troca de informações entre as empresas envolvidas, decidirá sobre a matéria (**arbitragem**)



## ***NORMAS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA CABOTAGEM***

**Resolução nº 193/ANTAQ - Norma para o afretamento de embarcação por Empresa Brasileira de Navegação na Navegação de Cabotagem**

Independente de autorização o afretamento de **embarcação de bandeira brasileira** e de **embarcação estrangeira afretada a casco nu, com suspensão de bandeira**, limitado ao dobro da tonelagem de porte bruto das embarcações de tipo semelhante, encomendadas, pela interessada no afretamento, a estaleiro brasileiro instalado no País, com contrato de construção em eficácia, adicionado de metade da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade, ressalvado o afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente, sendo necessário somente o registro na ANTAQ



## ***NORMAS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA CABOTAGEM***

### Principais condições para Autorização de Afretamento:

Será permitido o afretamento de embarcação estrangeira na modalidade por viagem ou por tempo para uma única viagem e a casco nu, quando verificado:

Interesse público

Inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira

Será permitido o afretamento de embarcação estrangeira na modalidade por tempo, por viagem ou a casco nu:

Em substituição à embarcação em construção no País até o limite da tonelage de porte bruto contratada (limitado a 36 meses)



## ***NORMAS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA CABOTAGEM***

Exceção - Enquanto reconhecer a insuficiência da frota nacional para atender às necessidades do transporte de petróleo e seus derivados, a ANTAQ, poderá autorizar o **afretamento por tempo** para o fim específico de transporte de petróleo e seus derivados.

Nota - A tonelagem de registro brasileiro, das embarcações de propriedade de EBN, afretadas a casco nu à outras EBN, poderá ser considerada como tonelagem própria da empresa afretadora para fins de determinação do limite de afretamento de embarcações estrangeiras, deixando de fazer parte da base de tonelagem própria da empresa proprietária.



## ***NORMAS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA CABOTAGEM***

Do Bloqueio e da Oferta de Embarcação:

Uma EBN poderá opor bloqueio ao pedido de afretamento mediante manifestação, com cópia a ANTAQ, dentro do prazo de 06 (seis) horas úteis. A ANTAQ reconhecerá a existência de oferta de embarcação brasileira disponível e, concluída a troca de informações entre as empresas envolvidas, decidirá sobre a matéria (**arbitragem**)



## ***NORMAS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NO APOIO MARÍTIMO***

**Resolução nº 192/ANTAQ - afretamento de embarcação na Navegação  
de Apoio Marítimo**

Independente de autorização o afretamento de **embarcação de bandeira brasileira** e de **embarcação estrangeira afretada a casco nu**, com suspensão de bandeira, limitado ao dobro da tonelagem de porte bruto das embarcações de tipo semelhante, encomendadas, pela interessada no afretamento, a estaleiro, com contrato de construção em eficácia, adicionado de metade da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade, ressalvado o afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente, sendo necessário somente o registro na ANTAQ



## ***NORMAS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NO APOIO MARÍTIMO***

Principais condições para Autorização de Afretamento:

Será permitido o afretamento de embarcação estrangeira na modalidade por tempo, por viagem e a casco nu.

Interesse público

Inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira que em substituição à embarcação em construção no País até o limite da arqueação bruta contratada (limitado a 36 meses)



## ***NORMAS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NO APOIO MARÍTIMO***

### Circularização da Consulta:

A empresa de navegação de apoio marítimo postulante à autorização de afretamento deverá circularizar consulta

O prazo de mobilização da embarcação não poderá ser inferior a sessenta dias corridos

A ANTAQ poderá prorrogar, excepcionalmente, a autorização de afretamento de embarcação estrangeira que já estiver em operação em Águas Jurisdicionais Brasileiras, por no máximo 60 (sessenta) dias.

### Do Bloqueio e da Oferta de Embarcação:

Uma EBN poderá opor bloqueio ao pedido de afretamento mediante manifestação, com cópia a ANTAQ, dentro do prazo de 07 (sete) dias corridos. A ANTAQ reconhecerá a existência de oferta de embarcação brasileira disponível e, concluída a troca de informações entre as empresas envolvidas, decidirá sobre a matéria (**arbitragem**)



## ***NORMAS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NO APOIO PORTUÁRIO***

**Resolução nº 191/ANTAQ - Norma para o afretamento de embarcação por Empresa Brasileira de Navegação na Navegação de Apoio Portuário**

Independente de autorização o afretamento de embarcação de bandeira brasileira, sendo necessário somente o registro na ANTAQ

### Principais condições para Autorização de Afretamento:

Será permitido o afretamento de embarcação estrangeira na modalidade por tempo e a casco nu, quando verificado:

Interesse público

Inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira que em substituição à embarcação em construção no País até o limite da arqueação bruta contratada (limitado a 36 meses)



## ***NORMAS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NO APOIO PORTUÁRIO***

Do Bloqueio e da Oferta de Embarcação:

Uma EBN poderá opor bloqueio ao pedido de afretamento mediante manifestação, com cópia a ANTAQ, dentro do prazo de 06 (seis) horas úteis. A ANTAQ reconhecerá a existência de oferta de embarcação brasileira disponível e, concluída a troca de informações entre as empresas envolvidas, decidirá sobre a matéria (**arbitragem**)



## ***NORMAS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NO APOIO PORTUÁRIO - DRAGAGEM***

**Resolução nº 434/ANTAQ - afretamento de embarcação na Navegação de Apoio Portuário para Execução dos Serviços de Dragagem Hidroviária e Portuária em Canais de Acesso, Berços de Atracação, Bacias de Evolução e de Fundeio, para a Desobstrução e Regularização da Navegabilidade Marítima e Hidroviária Interior**

**Independente de autorização o afretamento de embarcação de **bandeira brasileira**, sendo necessário somente o registro na ANTAQ**



## ***NORMAS PARA AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NO APOIO PORTUÁRIO - DRAGAGEM***

Principais condições para autorização do afretamento:

Será permitido o afretamento de embarcação estrangeira nas modalidades por tempo e a casco nu, quando verificado:

Interesse público

Inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira que em substituição à embarcação em construção no País até o limite da arqueação bruta contratada (limitado a 36 meses)



## ***DETALHAMENTO DA NORMA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO OPERACIONAL***

Resolução nº 194/ANTAQ

**“Norma para o homologação de acordo operacional entre empresas brasileiras e estrangeiras de navegação para troca de espaços no transporte marítimo internacional”**

Estabelece os requisitos a serem atendidos pelos acordos operacionais, para troca de espaços, na navegação de longo curso, celebrados entre empresas brasileiras de navegação e empresas estrangeiras de navegação, visando promover a melhoria e a regularidade dos serviços, a racionalização do emprego de embarcações e a redução dos custos operacionais.

Veda o transporte de cargas de origem e destino em portos e instalações localizadas no território nacional e em águas jurisdicionais brasileiras, em embarcação estrangeira participante de acordo.



## ***Afretamento de Embarcações Estrangeiras***

### ***Autorização***

- I – Quando verificada inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados para o transporte ou apoio pretendido;
- II – Quando verificado interesse público, devidamente justificado;
- III – Quando em substituição a embarcações em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, por período máximo de trinta e seis meses, até o limite da tonelagem de porte bruto contratada.



## ***AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO***

- Autorização:
  - indisponibilidade/inexistência de embarcação brasileira;
  - ofertas não atendem o transporte pretendido;
  - substituição a embarcação em construção em estaleiro brasileiro;
- Regras para “Circularização” do pedido de afretamento;
- Regras para “Bloqueio” do pedido de afretamento;
- Embarcação de Bandeira Brasileira – independe de Autorização.



***NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA  
EXPLORAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA NA  
NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PERCURSO LONGITUDINAL.  
Resolução nº 356/ANTAQ, alterada pela Resolução nº  
417/ANTAQ***

➤ **Requisitos:**

- Patrimônio Líquido – não é exigido;
- Embarcação Própria;
- Contrato de Construção de Embarcação com 10% de Peso Leve Edificados em Estaleiro Brasileiro;
- Indicação de Bacia, Rios, Rota, Frota e Tipo de Carga.



***NORMA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE EMPRESAS BRASILEIRAS E ESTRANGEIRAS DE NAVEGAÇÃO PARA TROCA DE ESPAÇOS NO TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL***

***Resolução nº 194/ANTAQ***

- Troca de Espaços – Movimentação de Contêineres;
- Ciclo de Operação : Frota, Rota, Portos e Frequência.



## ***Resolução nº 260/ANTAQ***

- Norma para a concessão de benefícios aos idosos no Transporte Aquaviário Interestadual de Passageiros.



## ***Resolução nº 266/ANTAQ***

- Torna obrigatória a comunicação à ANTAQ de toda embarcação brasileira empregada nas navegações de Longo Curso, Cabotagem, Apoio Marítimo e Apoio Portuário.



## ***Norma para Fiscalização e o Processo Administrativo Resolução nº 124/ANTAQ***

- Prestação de Serviços de Transporte Aquaviário:
  - Penalidades;
  - Advertência;
  - Multa;
  - Suspensão;
  - Cassação; e
  - Declaração de Inidoneidade.



## **EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO AUTORIZADAS-2005**

- Empresa Brasileira de Navegação..... 198
  - ✓ Longo Curso..... 20
  - ✓ Cabotagem..... 25
  - ✓ Apoio Portuário..... 84
  - ✓ Apoio Portuário/Dragagem..... 19
  - ✓ Apoio Marítimo..... 50
  - ✓ **Navegação Interior..... 19**



## **AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS / AFRETAMENTO 2005**

- Afretamentos de Embarcações Estrangeiras:
  - Longo Curso – 715
  - Cabotagem – 1.071
  - Apoio Marítimo – 83
  - Apoio Portuário – 13
  - Navegação Interior – 10
  
- Liberação de Cargas para Embarcações Estrangeiras – 323



## ***Frota Própria***

<b><i>Tipo de Navio</i></b>	<b><i>TPB</i></b>	<b><i>Quantidade</i></b>
Cargueiro	113.145	6
Petroleiro	1.511.909	51
Graneleiro	1.207.995	44
Porta-Conteiner	217.741	11
Multipropósito	11.274	1
Químico	69.904	7
Gaseiro	82.201	13
Total	3.214.169	133



## ***Fiscalização***

- Sistemas Estatísticos;
- Ouvidoria;
- Convênio com a Diretoria de Portos e Costas – DPC;
- Convênio com o COMCONTRAM;
- Convênio com as Agências Reguladoras Estaduais;
- Unidades Administrativas Regionais (Rio de Janeiro, São Paulo, Florianópolis, Recife, Belém, Porto Velho e Manaus);
- Convênio com a Receita Federal (em análise)



## ***Acordos Bilaterais***

Alemanha

Argélia

Argentina

Bulgária

Chile

China

França

Polónia

Portugal

Romênia

Rússia

Uruguai



## ***Ações (Usuários X Provedores)***

- Toda norma editada pela ANTAQ é submetida à Audiência Pública:
- Todas as Empresas Autorizadas devem manter serviço regular para a Navegação Autorizada;
- Norma de Afretamentos alterada para possibilitar maior oferta de navios na Navegação de Cabotagem.



# **Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ**

**Ana Maria Pinto Canellas**

Superintendente de Navegação

[ana.canellas@antag.gov.br](mailto:ana.canellas@antag.gov.br)

(21) 3970-1542

(21) 3970-1569